



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

LEI Nº 1922, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

**“Dispõe Sobre A Presença Obrigatória Da Guarda Municipal Nas Escolas Da Rede Municipal E Estadual De Ensino”.**

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes no Legislativo aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas escolas MUNICIPAIS E ESTADUAIS que funcionam no período da manhã, será obrigatória a presença de pelo menos um elemento da Guarda Municipal durante este turno, especialmente no horário compreendido entre 11:00 e 12:00 horas.

Art. 2º - Nas escolas MUNICIPAIS E ESTADUAIS que funcionam no período da tarde, será obrigatória a presença de pelo menos um elemento da Guarda Municipal durante este turno especialmente no horário compreendido entre 16:30 e 17:30 horas.

Art. 3º - Nas escolas MUNICIPAIS E ESTADUAIS que funcionam no período da noite, será obrigatória a presença de pelo menos um elemento da Guarda Municipal durante este turno, especialmente no horário compreendido entre 18:00 e 23:00 horas.

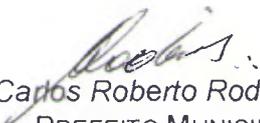
Art. 4º - Os Guardas Municipais serão escalados em regime de revezamento, de modo que não fiquem afeitos a determinadas unidades escolares.

Art. 5º - Ao Guarda Municipal caberá, entre outras funções próprias, fiscalizar e zelar pela boa ordem da entrada e saída de alunos, bem como inspecionar e vigiar o patrimônio da escola.

Art. 6º - Para execução da presente lei, o Município poderá celebrar convênios, bem como expedir os atos necessários para sua regulamentação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 25 de abril de 2006.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL